

B)53.  
DURB  
DIGU  
PROP.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 05A /2021

PROPOSTA

Nº 31A /2021/DURB/DIGU

Realizada em 9/11/2021

DELIBERAÇÃO Nº 86A /2021

**Assunto:** Processo N.º270/21 **Titular do Processo:** CABECA DE CASAL DE HERANCA DE JOEL TRISTAO RAFAEL

**Requerimento N.º :**4433/21

**Requerente:** CABECA DE CASAL DE HERANCA DE JOEL TRISTAO RAFAEL

**Local:** SITIO DA LANCHOA, RUA DO VALE DE COBRO Nº49

**Freguesia:** SÃO SEBASTIÃO

APRESENTA LEGALIZACAO DE OBRAS DE EDIFICACAO DE GARAGEM E ARRUMOS.

**O Técnico:** SANDRA ISABEL PARREIRA CHAINHO

**Data:**9/11/2021

**PROPOSTA DE:** Aprovação de arquitetura e concessão da licença condicionada, para legalização de muro de vedação e anexo para garagem/arrumos.

Foi solicitada a regularização de muro de vedação e um anexo para garagem/arrumos com a área de 24,88m<sup>2</sup>, afetos a habitação existente, ao abrigo do disposto do artigo 102ºA do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a atual redação em vigor.

A operação urbanística incide sobre o prédio urbano inscrito sob o artº 5007 da freguesia de S. Sebastião, com a área coberta de 50,88m<sup>2</sup> e logradouro com 34,12m<sup>2</sup>, sito na Rua do Vale do Cobro, o qual já dispõe de Licença de utilização nº 1424 de 21/07/1961, anexa ao PO 292/58.

No âmbito da pretensão, foi consultada a APA, sobre as condicionantes relativas à proximidade da edificação com uma linha de água, não tendo mesma emitido pronuncia em tempo útil, pelo que se considera parecer favorável.

A proposta de arquitetura apresentada, cumpre os parâmetros urbanísticos descritos no PDM (1994), e o REUMS (Regulamento Edificação e Urbanização do Município de Setúbal), não existindo TRIU a aplicar.

Da análise dos elementos entregues, verifica-se a conformidade do projeto de arquitetura, dispensando-se a apresentação dos projetos de especialidades, mediante a entrega no prazo de 30 dias, dos comprovativos de inscrições dos autores do projeto de arquitetura e do projeto de drenagem

pluvial, em associação pública profissional e respetivos seguros válidos de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 21.º do REUMS e ao pagamento da taxa de mais-valia no valor de 18€.

Encontrando-se a obra concluída, deverá ser apresentado no mesmo prazo, o pedido de autorização de utilização para aditamento à licença existente, instruído com os elementos previstos no ponto 25 da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º e do n.º 1 do art.º 5.º ambos do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura e a concessão da licença de construção condicionada, à entrega no prazo de 30 dias, dos elementos supramencionados, sendo dispensada a emissão do alvará de construção por se tratar de uma legalização, nos termos do n.º 5 do art.º 21º do REUMS

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstenções; 11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

